

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

APLICAÇÃO DO ARTIGO 2 DA RESOLU-
ÇÃO 43 (I-E) DO CONSELHO DE MI-
NISTROS

ALADI/CR/di 401.3
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
27 de setembro de 1994

Nota nº 614/94

Montevideu, em 22 de setembro de 1994.

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai cumprimenta atenciosamente o Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração por ocasião de encaminhar, em anexo, cópia da nota nº 612/94, que nesta mesma data está apresentando à Representação do México junto à ALADI, solicitando o início de negociações compensatórias com base no disposto no artigo segundo da Resolução 43 (I-E) do Conselho de Ministros.

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai renova ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Ao
Comitê de Representantes da
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta

Nota nº 612/94

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Representação do México e tem a honra de levar a seu conhecimento que o Governo uruguaio tomou devida nota do pedido de suspensão temporária das obrigações estipuladas no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, formulado ao Comitê de Representantes através de sua nota nº 159, datada de 14 de julho de 1994, fundamentada no artigo primeiro da Resolução 43 (I-E) do Conselho de Ministros.

Com base no disposto no artigo segundo da mencionada Resolução 43 (I-E), no qual se estabelece que o país que considere afetados seus interesses comerciais deverá manifestar sua vontade de iniciar negociações compensatórias, e no artigo terceiro do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, o Governo uruguaio solicita, em tempo e forma, adequada compensação pelos danos e prejuízos atuais e potenciais causados pelo Acordo subscrito pelo México com o Canadá e com os Estados Unidos.

O Governo uruguaio solicita também que as negociações bilaterais compensatórias sejam iniciadas no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento da presente nota, oportunidade em que serão apresentados os elementos de juízo que sustentam a apresentação uruguaia.

Nesse sentido, o Governo uruguaio confia em que as negociações sejam levadas adiante com o mesmo espírito construtivo que têm caracterizado as negociações na Associação.

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração renova à Representação do México os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 22 de setembro de 1994.

A
Representação do México junto à
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta